



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9493

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/05/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 58/2019. Estabelece reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado; e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.141, de 22/05/2019).

Controle Interno – Caixa: 23.1

Posição: 28

Número de folhas: 08

Espirito : Pb
Cidade : Montes Claros
Cx : 2011
Cadeia : 28
Nº fls : 06

n.º 36/2019



21.05.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.141 22/05/19

PROJETO DE LEI nº 58/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 14/05/2019
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 - APROVADA EM REUNIÃO DE VERBENGA
- 4 - Cm: 21-05-2019.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 58, DE 13 DE MAIO DE 2019.

A S.
COMISSÃO
14/05/19
PREFEITURA

**ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MONTES CLAROS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido reajuste de **4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento)** aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado.

Parágrafo Único. O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de maio do corrente ano.

Art. 2º – O reajuste desta Lei não se aplica aos Agentes Políticos, aos servidores que tenham seu vencimento vinculado ao salário mínimo e aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

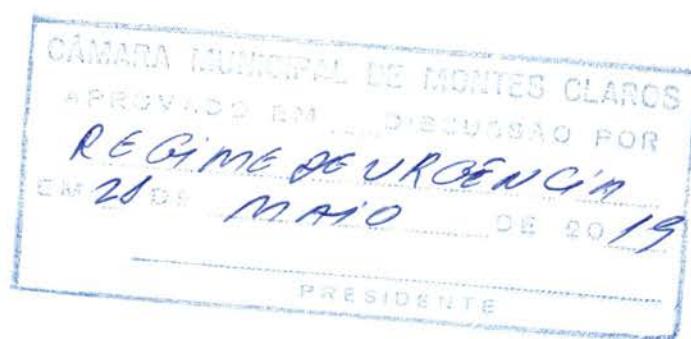
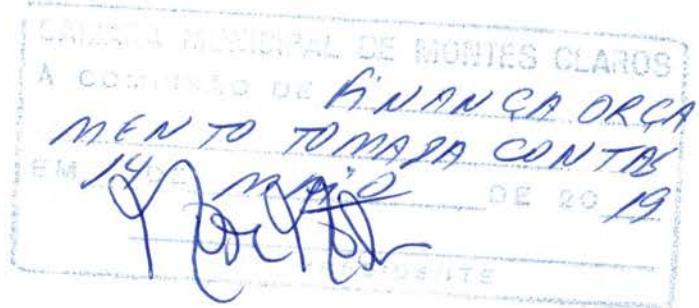
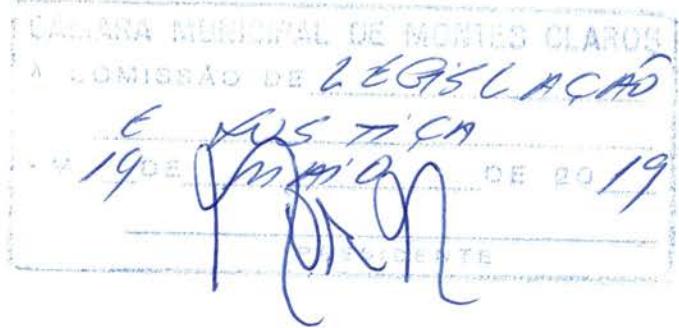
Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de corrente ano.

Montes Claros (MG), em 13 de maio de 2018.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros



Impacto reajuste de Pessoal – 2019

Folha de Abril	26.349.979,57
(-) Agentes Políticos	272.531,52
(-) Operacionais	3.164.687,93
(-) Agentes Comunitários e Endemias	2.537.142,79
Folha com deduções	20.375.617,33
Reajuste 4,5754%	932.266,00
Folha reajustada	21.307.883,33
maio-dez/13º	7.458.128,00

Folha total Reajustada

Informamos ainda que, conforme planilha acima, o reajuste está compatível com os dispostos no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentaria-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA; e gerará um acréscimo de gasto com pessoal abaixo dos limites Constitucionais.


Francisco Aparecido Lima Santos
Gerência de Orçamento
Matrícula 236-4

Edu -
Cláudio Rodrigues de Jesus
Secretário de Planejamento e Gestão
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças-MG

09-05-19



Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 13 de maio de 2019

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

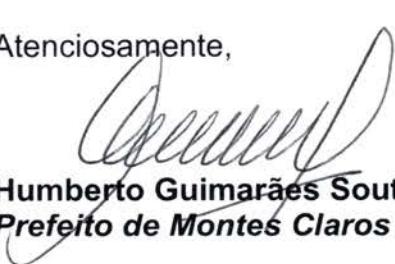
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS"**.

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar o reajuste no vencimento base dos servidores públicos do Município de Montes Claros, referente ao exercício de 2019, visando garantir aos servidores públicos municipais a recomposição das perdas inflacionárias, tendo como base o índice apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Declaro, ainda, que o aumento da despesa com pessoal está compatível com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA e gerará um acréscimo de gasto com pessoal abaixo dos limites Constitucionais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 58/2019 QUE “Estabelece reajuste de vencimento dos servidores públicos do Município de Montes Claros-MG”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa sobre reajuste aos servidores do Poder Executivo Municipal.

A iniciativa de projetos versando sobre servidores públicos do Poder Executivo é do prefeito municipal, como no caso presente, sendo que não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de maio de 2019.


LUCIANO BARBOSA BRAGA
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 58 /2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/05/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/05/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, estabelece reajuste de vencimento dos servidores públicos do Município de Montes Claros.

Trata-se de reajuste na ordem de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) no vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado.

Verifica-se que foi juntado impacto financeiro com a declaração de que o reajuste é compatível com as leis orçamentárias.

Desta forma como a matéria versa sobre assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal art. 51 da Lei Orgânica Municipal, a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:

Suplente/Vice Presidente: Ver. Valcir Soares Silva :



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 58 /2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/05/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/05/2019, após foi encaminhada a esta comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, estabelece reajuste de vencimento dos servidores públicos do Município de Montes Claros.

Trata-se de reajuste de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) no vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado.

Nos termos da mensagem do Executivo, o projeto de lei tem como objetivo garantir aos servidores públicos municipais a recomposição das perdas inflacionárias, tem com como base o índice apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Com relação à questão financeira, observa-se que foi juntado impacto orçamentário demonstrando a capacidade do Município em arcar com as despesas propostas, obedecendo as disposições das Leis Orçamentárias.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2019.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice-Presidente : Ver. Domingos Edmílson Magalhães

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: